

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2

00519

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (mp Josmar de Sousa e Outros)

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 432, de 27 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

Art. Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas em 2006, vencidas e vincendas a partir de 2007, de operações de crédito rural contratadas ou renegociadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, inclusive aquelas contratadas recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, com recursos dos Programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, oriundas de Cédula de Produto Rural – CPR, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam.

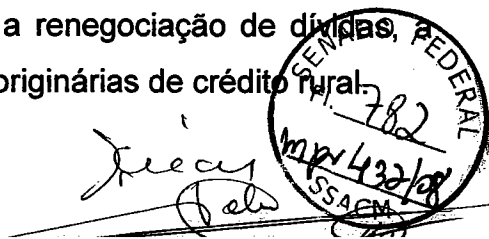
§ 1º O pagamento do montante prorrogado se dará em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira até 31 de outubro de 2009 e última até 31 de outubro de 2022;

§ 2º Incidirão, na operação de refinanciamento decorrente desta prorrogação, juros máximos até o limite estabelecido para operações contratadas com recursos da exigibilidade bancária;

§ 3º Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juro inferior àquela disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

§ 4º O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composições e assunções de dívidas de que o caput deste artigo será de cento e oitenta dias contados da data de publicação do regulamento desta Lei.

Art. Fica autorizada, a partir da data de publicação desta Lei e até cento e oitenta dias depois de publicado o seu regulamento para a renegociação de dívidas, a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural.



JUSTIFICAÇÃO

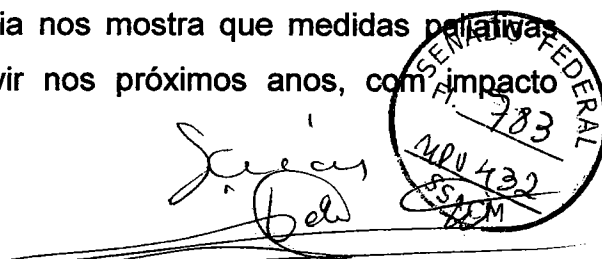
Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

O que tem se observado a partir da crise de renda vivida em 1995 e que se estende até os dias de hoje, é a utilização de medidas paliativas, transferindo para o final do contrato ou para os anos seguintes, o vencimento das parcelas, elevando sobremaneira o débito e afetando a capacidade de pagamento do produtor rural. Para se ter uma idéia do forte impacto que as prorrogações têm exercido sobre a capacidade de pagamento e de endividamento dos produtores, uma parcela vencida em 2006 prorrogada para 2011 é majorada em 65,42%, considerando uma taxa de juros de 8,75% ao ano, e de 84,53% para uma taxa de 10,75% ao ano. Se considerarmos a necessidade de redução dos encargos para o crédito rural, esta taxa se torna cada vez mais impraticável, com tendência certa de iliquidez do devedor em futuro próximo.

Considerando ainda que milhares de operações ainda estejam contratadas com encargos pós fixados, ou seja, vinculados à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, à Taxa Referencial de Juros – TR, ao Índice Geral de Preços – IGP, não é difícil imaginar a grande dificuldade por que passa tais produtores, quando comparadas as suas operações com aquelas contratadas com recursos pré-fixados, gerando um tratamento isonômico e uma concorrência desleal no setor agropecuário.

É importante destacar que a história nos mostra que medidas paliativas apenas adiam uma crise maior que poderá advir nos próximos anos, com impacto



negativo na geração de divisas, na segurança alimentar, na geração de empregos e na manutenção da estabilidade econômica, sem dúvida, ancorada na produção primária brasileira. Por isso é importante que adotemos medidas que tenham por objetivo, o refinanciamento das dívidas do setor rural em condições mais adequadas à sua capacidade de pagamento, de forma a trazer tranquilidade ao campo e a manutenção da ordem geral no País.

Devemos ter em mente que o setor agropecuário convive adversidades climáticas, pragas e doenças, riscos de mercado sem a eficiente cobertura que deveria ser proporcionada pelo Poder Público, colhe o ônus de gerar emprego e renda, se endividando cada vez mais, o que é fato e notório de observarmos a evolução do PIB agropecuário a partir de 1995 – cresceu 2,5 vezes – e o compararmos com a dívida do setor – cresceu cinco vezes, sem que houvesse ampliação significativa da área plantada, ou seja, os recursos de financiamento foram investidos na inovação tecnológica que elevou a produtividade, sendo este ganho, contudo, anulado por questões cambiais, de mercado e de subsídios que são pagos a produtores em outros países, que reconhecem a importância não somente do agronegócio, mas do produtor rural e das cidades do interior do País.

Sei que as medidas aqui propostas, não serão suficientes para solucionar definitivamente os problemas do setor agropecuário, por envolver questões estruturais, de mercado, de seguro de renda, mas certamente, traz tranquilidade ao produtor rural pela carência proposta, e ao mesmo tempo, confere um prazo para que esta Casa, juntamente com o Poder Executivo possam implementar medidas mais adequadas de Política Agrícola, de renda e de seguro para os produtores rurais nas diversas regiões de nosso País.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, maio de 2008.

Júlio César
Bel
